



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1036/2010

De 08 de dezembro de 2010.

“Institui O Dia Municipal de Combate à Pedofilia e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído “O Dia Municipal de Combate à Pedofilia”, no âmbito do Município de Pinheiros, a ser realizado anualmente no dia 18 de maio.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara de Vereadores.

Art. 3º - O dia do Combate à Pedofilia terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos e palestras, a fim que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate ao crime de pedofilia.

Art. 4º - Fica incluído no planejamento dos professores do ensino público municipal de Pinheiros-ES, utilizar uma aula desse dia para conscientizar os alunos dos perigos da Internet (msn, salas de bate-papo, orkut, dentre outros sites de relacionamento), um dos maiores instrumentos utilizados pelos pedófilos.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 08 de dezembro de 2010.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal